



PROC/DRT-RN Nº
46217 - 005850/2005 - 82

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2005/2006

Termos de CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO celebrado entre o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO EM GERAL E DO MOBILIÁRIO DE MOSSORÓ E REGIÃO OESTE DO RIO GRANDE DO NORTE, sediado na Rua Juvenal Lamartine, nº 214, Bairro Santo Antônio, nesta cidade, entidade representativa da categoria profissional dos trabalhadores na indústria da construção em geral de Mossoró e Região Oeste do Rio Grande do Norte, e o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE MOSSORÓ, RIO GRANDE DO NORTE, situada na Rua Hermes da Fonseca, nº 201, sala 05, Bairro Bom Jardim, nesta cidade, entidade representativa da correspondente categoria econômica, por seus respectivos representantes legais, no final assinados, mediante as condições seguintes:

1ª CLÁUSULA – DOS CONVENIENTES:

São partes na presente Convenção Coletiva de Trabalho representando a categoria econômica, o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE MOSSORÓ-RN., com sede nesta cidade de Mossoró, e representando a categoria profissional, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO EM GERAL E DO MOBILIÁRIO DE MOSSORÓ E REGIÃO OESTE DO RIO GRANDE DO NORTE, com sede na Rua Juvenal Lamartine, nº 214, Santo Antônio, Mossoró-RN., neste ato devidamente autorizados por suas Assembléias Gerais, nos termos do art. 612, da C.L.T., aprovada pelo Decreto - Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1.943.

2ª CLÁUSULA – DO OBJETO:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, tem por finalidade a concessão de aumentos salariais e estipulação de condições de trabalho, aplicáveis no âmbito das respectivas representações e bases territoriais das entidades convenientes, e específicas nas relações de trabalho, mantidas entre as categorias econômicas das indústrias da construção civil e suas atividades similares ou conexas, e seus empregados, na base territorial do município de Mossoró e Região Oeste do Rio Grande do Norte.

[Handwritten signatures]



3ª CLÁUSULA – CORREÇÃO SALARIAL:

A partir de 1º de novembro de 2.005, data - base da categoria profissional, os salários de todos os trabalhadores abrangidos pelo presente instrumento coletivo de trabalho, no município de Mossoró e Região Oeste do Rio Grande do Norte, serão reajustados no percentual de **5.8823% (cinco inteiros, e oitenta e oito centésimos e vinte e três por cento)**, sobre os valores percebidos em novembro de 2005.

4ª CLÁUSULA – PISO SALARIAL:

Ficam assegurados para os trabalhadores da correspondente categoria profissional, os seguintes salários, de acordo com a Cláusula 3ª (terceira) deste instrumento:

- a) **MESTRE DE OBRAS:**..... R\$: 792,00
- b) **PROFISSIONAIS:**..... R\$: 435,60
- c) **BETONEIRO, GUINCHEIRO E APONTADOR:**..... R\$: 396,00
- d) **SERVENTES, AJUDANTES, A. S. G.:**..... R\$: 316,80
- e) **VIGIAS NOTURNO:**R\$: 645,60
- f) **VIGIAS DIURNO:**..... R\$: 576,00

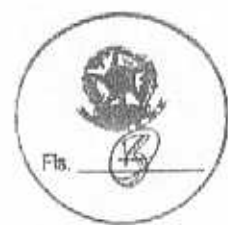
PARÁGRAFO ÚNICO: Será garantido piso salarial para serventes, ajudantes e Auxiliares de Serviços Gerais – ASG, nunca inferior a 2% (dois por cento) acima do salário mínimo nacional.

5ª - CLÁUSULA – BETONEIRO, GUINCHEIRO E APONTADOR:

O salário do Betoneiro, guincheiro e apontador (letra d, da Cláusula 4ª deste instrumento), não poderá ser inferior ao salário hora do servente + 25.40% (vinte e cinco inteiros e quarenta centésimos por cento) do mesmo.

6ª - CLÁUSULA - SALÁRIO DOS VIGIAS:

Fica assegurado aos vigias, o salário de servente, com os acréscimos legais, como por exemplo, horas extras e adicionais noturnos, com uma folga semanal, conforme letras "e" e "f" da Cláusula 4ª desta Convenção.





7ª - CLÁUSULA - DO PAGAMENTO DOS ANUÊNIOS:

Fica assegurado aos trabalhadores abrangidos por esta Convenção, um adicional anuênio por efetivo serviço na mesma empresa, equivalente a 1% (um por cento) por cada ano, calculado sobre o seu salário base mensal.

8ª - CLÁUSULA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS:

Será feito pagamento quinzenal ou semanal aos trabalhadores abrangidos por esta convenção, ficando os encargos sociais e Mensalidade Sindical no que determina o Art. 459 da CLT.

9ª - CLÁUSULA - PAGAMENTO EM CHEQUES:

Optando o empregador em fazer o pagamento dos salários dos seus empregados por meio de cheques, deverá conceder, no curso da jornada e dentro do expediente bancário, 01 (uma) hora para o respectivo desconto.

10ª - CLÁUSULA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO:

As empresas fornecerão a seus empregados recibos com a discriminação das parcelas salariais pagas e respectivas deduções.

11ª - CLÁUSULA - MORA SALARIAL:

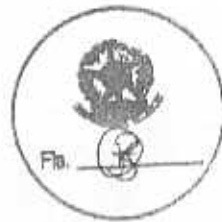
No caso de não pagamento dos salários nos prazos previstos nesta Convenção, a empresa pagará diretamente ao empregado, 1,50% (um, cinquenta por cento), sobre o total da remuneração devida.

12ª - CLÁUSULA - JORNADA SEMANAL:

Fica assegurado aos trabalhadores abrangidos por esta Convenção, uma jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, a serem cumpridas de Segunda à Sexta-feira, para as obras exclusivamente em Mossoró, excetuando as obras realizadas fora deste município.

PARÁGRAFO ÚNICO - É facultada às empresas a utilização do Sábado como jornada de trabalho normal, sem acréscimo de horas extras, desde que, o mesmo substitua as horas não trabalhadas de dias da jornada de trabalho normal, mediante acordo entre empregados e empregadores.

3





13ª - CLÁUSULA - CESTA BÁSICA:

Fica convencionado entre as partes, que todos os trabalhadores associados integrantes da categoria profissional, terão direito a 01(uma) cesta básica, sem nenhum ônus para o trabalhador, constante dos seguintes itens:

- a) 05 quilos de feijão;
- b) 04 quilos de arroz;
- c) 04 quilos de açúcar;
- d) 03 quilos de farinha;
- e) 04 pacotes de massa de milho de 500 g.
- f) 01 pacote de café de 250 gramas;
- g) 01 pacote de sal;
- h) 02 pacotes de bolacha comum;
- i) 02 pacotes de macarrão;
- j) 01 pacote de leite em pó de 500 gramas;
- k) 01 pote de margarina de 500 gramas;
- l) 02 raspaduras médias;
- m) 01 lata de óleo comestível de 900 ml; e
- n) 500 gramas de sabão em barra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando da contratação os trabalhadores farão jus ao recebimento da cesta básica, proporcionalmente aos dias inicialmente trabalhado para um mesmo empregador. À partir desse prazo, o recebimento ficará normalizado, ou seja, com periodicidade mensal, sendo seu fornecimento previsto até o quinto dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de ruptura do contrato de trabalho, por qualquer motivo, só será devida a cesta básica se o empregado tiver trabalhado até o vigésimo terceiro dia do mês.

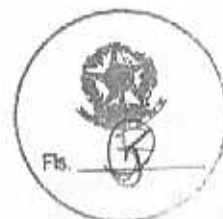
PARÁGRAFO TERCEIRO - Os produtos acima mencionados serão de boa qualidade. Fica proibido o fornecimento de vales feiras ou similares.

PARÁGRAFO QUARTO – Os empregados que faltarem ao trabalho sem justificativa legal, perderão o direito a itens da cesta básica, sendo descontados conforme a seguir.

01 (uma) falta: sem desconto, sendo advertido por escrito;

- 02 (duas) faltas: desconto de 1Kg de Feijão;
- 03 (três) faltas: desconto de 2Kg de Feijão;
- 04 (quatro) faltas: desconto de 3Kg de Feijão;
- 05 (cinco) faltas: desconto de 4Kg de Feijão;
- 06 (seis) faltas: perda integral da cesta básica;

4





14ª - CLÁUSULA - VALE TRANSPORTE:

As empresas fornecerão vale transporte, de conformidade com a Lei nº 7.418/85 desde que seja solicitado pelo trabalhador.

15ª - CLÁUSULA - REMUNERAÇÃO POR PRODUÇÃO:

Aos empregados que trabalhem por produção, fica garantida uma remuneração diária, nunca inferior ao salário normativo.

16ª - CLÁUSULA - TABELA DE METRAGEM:

Quando os profissionais ou serventes executarem serviços em regime de produção, ou mediante empreitada, utilizarão em caráter estritamente orientativo, a Tabela de Metragem para cálculo de sua remuneração, a qual será parte integrante da presente Convenção.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Tabela de Metragem poderá ser reajustada pelos mesmos índices que corrigem os salários da categoria profissional, ficando as partes comprometidas em voltarem à Mesa de Negociação para realinhamento e correção da mesma, em qualquer período da vigência da presente Convenção

17ª CLÁUSULA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS:

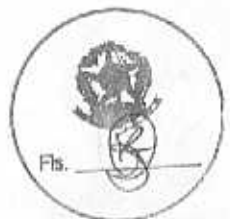
As horas excedentes da duração normal de trabalho, diárias ou semanais, prestadas em dias úteis, serão remuneradas com um adicional de 50% (cinquenta por cento), não ultrapassando o limite de até 02(duas) horas extras diárias, de conformidade com a C.L.T.

PARÁGRAFO ÚNICO - É facultada às empresas a utilização dos sábados para horas extraordinárias, em número máximo de 04 (quatro) horas, acrescidas de 50% (cinquenta por cento) em sua remuneração normal, desde que seja negociado entre as partes.

18ª - CLÁUSULA - OBRAS FORA DO MUNICÍPIO E DA SEDE DA EMPRESA.

As empresas que executarem trabalho em canteiros de obras fora do Município e da sede da empresa, fornecerão alojamento e locomoção aos trabalhadores, de acordo com negociação entre as partes.

5





19ª - CLÁUSULA – REPOUSO REMUNERADO:

Fica assegurado o pagamento dos repousos remunerados nos domingos e feriados civis e religiosos, inclusive para os que trabalham em regime de produção, calculados sobre o salário-base percebido na categoria.

20ª - CLÁUSULA – DAS AUSÊNCIAS:

Fica garantido o pagamento normal do salário, a todos os empregados que fiquem impossibilitados de trabalhar por motivo de força maior, estando o trabalhador nos locais de trabalho.

21ª - AUSÊNCIAS AO SERVIÇO:

As empresas permitirão a ausência do empregado para tratar de interesse pessoal, e que seja imprescindível a sua presença, sem prejuízo de sua remuneração, tais como: expedição da 2ª (segunda) via da sua CTPS, recebimento de auxílio-natalidade, título de eleitor, PIS, Carteira de Identidade, desde que o interessado comunique com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas, ficando a critério do empregado e do empregador o tempo necessário, de conformidade com o Art. 473, da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO – O empregado se obriga a apresentar documento comprobatório relativo ao objeto da ausência requisitada.

22ª - CLÁUSULA - ATRASO AO SERVIÇO:

No caso de o empregado chegar atrasado ao serviço e o empregador permitir seu trabalho nesse dia, fica permitido o desconto da importância proporcional às horas faltosas, relativa ao dia.

23ª - CLÁUSULA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO:

Assegura-se aos trabalhadores estudantes, o direito ao abono de faltas nos dias de exames, inclusive vestibulares e supletivos, pré avisado o empregador com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO ÚNICO – O empregado se obriga a apresentar documento comprobatório relativo ao objeto da ausência requisitada.

6





24ª - CLÁUSULA - CONTROLE DE HORÁRIO

DE TRABALHO:

É obrigatório a utilização de Livro de Ponto ou Cartão Mecanizado, para o efetivo controle de horário de trabalho, em obras com mais de 10 (dez) funcionários . Art. 74 da CLT.

25ª - CLÁUSULA - PROMOÇÕES:

Toda promoção de função, a partir do seu efetivo exercício, será obrigatoriamente anotada na CTPS do empregado.

26ª - CLÁUSULA - PREFERÊNCIA DE

EMPREGO:

Assegura-se ao trabalhador sindicalizado, em igualdade de condições, a preferência para admissão no emprego;

27ª - CLÁUSULA - PREENCHIMENTO DE VAGAS:

Os empregadores poderão informar ao sindicato dos trabalhadores, as obras contratadas em sua base territorial, inclusive, apresentando estimativas do número de trabalhadores a serem contratados.

28ª - CLÁUSULA - ROTATIVIDADE DE MÃO-DE-

OBRA:

Os empregadores se comprometem a dar prioridade à mão-de-obra local, em suas contratações.

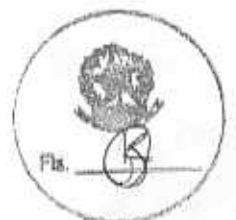
29ª - CLÁUSULA - EMPREGADO SUBSTITUTO:

Enquanto perdurar a substituição, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído, salvo se já perceber remuneração superior.

30ª - CLÁUSULA - DIA DO TRABALHADOR DA

CONSTRUÇÃO :

Na segunda-feira imediatamente anterior à terça-feira de Carnaval não haverá expediente em qualquer das empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, pois será consagrado o dia dos trabalhadores na Indústria da construção em Geral de Mossoró e Região Oeste do Rio Grande do Norte.





31ª - CLÁUSULA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS:

As empresas encaminharão ao Sindicato profissional, a relação dos empregados abrangidos pelas contribuições estabelecidas nas cláusulas 32ª, 33ª e 34ª, com os respectivos dados de cada empregado, juntamente com o comprovante do recolhimento bancário dos referidos descontos.

32ª - CLÁUSULA - MENSALIDADE SINDICAL:

Os empregadores se obrigam a efetuar o desconto correspondente a 3% (três por cento) do salário-base dos seus empregados associados, e reverter mensalmente esse desconto aos cofres da entidade sindical, até o 10º (décimo) dia de cada mês subsequente ao vencimento, de conformidade com o art. 8º, IV, da Constituição Federal, e artigos. 513 e 545, da C.L.T.

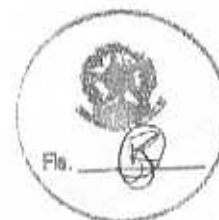
PARÁGRAFO ÚNICO - O repasse dessa mensalidade dar-se-á diretamente a tesouraria do Sindicato, ou, caso solicitado, deslocar-se-á o tesoureiro a empresa solicitante para o referido recebimento.

33ª - CLÁUSULA - TAXA ASSISTENCIAL:

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam obrigadas a descontar de todos os trabalhadores, a importância correspondente a 01(um) dia do salário-base do mês de novembro de 2.005, recolhendo as respectivas importâncias em favor do Sindicato profissional, até o 5º(quinto) dia útil subsequente ao mês do vencimento, mesmo que as negociações ultrapassem o referido mês.

PARÁGRAFO ÚNICO - A taxa assistencial de que trata a presente cláusula, será destinada à manutenção das instalações físicas do próprio sindicato profissional, assim como, a prestação de assistência odontológica e jurídica aos trabalhadores da categoria, e despesas com material de expediente, bem como, pagamento de salários de funcionários para atendimento aos mesmos.

8





34ª - CLÁUSULA - TAXA CONFEDERATIVA:

As empresas são obrigadas a descontar de seus trabalhadores a Taxa Confederativa, em substituição ao Imposto Sindical, a importância correspondente a 01 (um) dia de salário-base do trabalhador, a qual será revertida em seu favor através de investimentos em esporte e lazer.

35ª - CLÁUSULA - RESCISÃO CONTRATUAL:

No caso de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, o empregador deverá comunicar ao empregado, por escrito, a falta grave cometida, de conformidade com a C.L.T.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando do pagamento das verbas rescisórias, as empresas fornecerão documento com a discriminação das parcelas salariais pagas, e respectivas deduções, bem como todos os formulários devidamente preenchidos, e todos os documentos exigidos por lei.

36ª - CLÁUSULA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES:

As rescisões de contrato de trabalho serão homologadas com assistência da sua entidade sindical, de conformidade com a C.L.T.

37ª - CLÁUSULA - EMPREGADA GESTANTE:

A empregada gestante terá licença de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo do emprego e do salário, sendo a referida licença concedida no período de 30 (trinta) dias antes e 90 (noventa) dias após o parto, conforme o art. 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal.

38ª - CLÁUSULA - AUTOMAÇÃO:

Recomenda-se às empresas, na automação dos meios de produção e na implementação de novas técnicas, promoverem treinamento para que seus empregados possam adquirir melhor qualificação em seus novos métodos de trabalho.

39ª - CLÁUSULA - QUADRO DE AVISOS:

Fica permitida a colocação de avisos, sob a responsabilidade do Sindicato Profissional, no âmbito e em local determinado pelo mesmo, para fixação de editais, avisos e notícias sindicais.

9





40ª - CLÁUSULA - CARTA DE APRESENTAÇÃO:

As empresas se obrigam a fornecer carta de apresentação aos empregados, constando a função e o tempo de serviço, quando da rescisão contratual, desde que solicitada.

41ª - CLÁUSULA - ANOTAÇÃO NA CTPS:

Os empregadores procederão as anotações nas CTPS de seus empregados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da sua admissão no emprego, fornecendo os recibos quando da sua apresentação, além de especificarem a função exercida e o salário percebido, inclusive, para os que trabalham em regime de produção;

42ª - CLÁUSULA - DOCUMENTOS DO EMPREGADO:

As empresas se obrigam a devolver em 08(oito) dias os documentos dos empregados que não necessitarem ficar arquivados no setor pessoal.

43ª - CLÁUSULA - DOCUMENTOS PREVIDENCIÁRIOS:

As empresas deverão preencher os formulários exigidos pelo INSS, para a concessão de benefícios, entregando-os aos empregados interessados ou aos seus dependentes.

44ª CLÁUSULA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:

O contrato de experiência fica suspenso durante o afastamento do empregado, durante a concessão de benefício previdenciário, prorrogando-se seu termo final por período idêntico ao da sua suspensão.

45ª - CLÁUSULA - LIMITES AO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:

Não poderá ser firmado contrato de experiência para empregados que comprovem, através da sua CTPS, já ter exercido a função por, no mínimo, 06(seis) meses para aqueles que já tenham trabalhado para a empresa contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam excluídas da Cláusula anterior as seguintes funções: almoxarife, apontador e pessoal da administração





46ª - CLÁUSULA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

O contrato de experiência será celebrado, obrigatoriamente, por escrito, ficando o empregador obrigado a fornecer cópia ao empregado, sob pena de não prevalecer contra o empregado a cláusula que lhe for desfavorável.

47ª - CLÁUSULA - PAGAMENTO DAS FÉRIAS:

Ao conceder férias aos seus empregados, as empresas pagarão a sua remuneração até 03(três) dias antes do seu período de gozo.

PARÁGRAFO ÚNICO – quando do pedido de demissão, o trabalhador terá direito a férias proporcional, em conformidade com o Decreto Lei nº 3.197/99, artigo 11, resolução nº 121, 28.10.03 (TST)

48ª - CLÁUSULA - ENCARGOS SOCIAIS:

Os encargos sociais decorrentes do contrato firmado entre as partes, serão descontados dos trabalhadores e terão seu recolhimento realizado pelas empresas, mesmo que a atividade desempenhada pelos trabalhadores seja em regime de produção ou de empreitada.

49ª - CLÁUSULA - RECOLHIMENTO DO FGTS E

PÍIS:

Os empregadores se obrigam a cadastrar e recolher o PIS e FGTS de seus empregados, além do pagamento de verbas rescisórias, em estabelecimentos bancários localizados no Município da prestação de serviços do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando se tratar de empresa com sede em Mossoró, os referidos cadastros, recolhimentos e pagamento de verbas rescisórias serão realizados em estabelecimentos bancários do município de Mossoró.

50ª CLÁUSULA – DISPENSA DO AVISO PRÉVIO:

Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, no caso do empregado obter novo emprego antes do seu término, fazendo jus ao pagamento proporcional aos dias trabalhados, sem obrigação do empregado comprovar o novo vínculo empregatício.

 " 





51ª - CLÁUSULA - HIGIENE:

As empresas se obrigam a garantir condições de higiene nos locais de trabalho, de acordo com a NR - 18, aprovada pela Portaria nº 3.214/72.

52ª CLÁUSULA - LIMPEZA NOS LOCAIS DE TRABALHO:

O trabalhador ficará ciente pela limpeza no local de trabalho decorrente, explicitamente, da função por ele exercida, dentro do expediente normal de trabalho.

53ª - CLÁUSULA - UNIFORMES:

Os empregadores fornecerão, gratuitamente, uniformes de trabalho a seus empregados, sendo os mesmos patrimônio da empresa, nos termos das Normas de Segurança e Proteção ao Trabalho.

54ª CLÁUSULA FORNECIMENTO DE LANCHES:

As empresas fornecerão lanche gratuitamente a seus empregados, quando estes estiverem em regime de trabalho extraordinário, inclusive noturno.

55ª - CLÁUSULA - LOCAL PARA LANCHES:

As empresas que não dispuserem de cantina ou refeitório, destinará local em condições de higiene para que seus empregados possam lanchar.

56ª - CLÁUSULA - INTERVALO PARA LANCHES:

Os intervalos para lanches serão de 15 (quinze) minutos pela manhã (entre 08:00 e 09:00 horas) e 15 (quinze) minutos pela tarde (entre 14:30 e 15:30), sendo computados apenas 15 (quinze) minutos como tempo de serviço na jornada do empregado.

57ª - CLÁUSULA - CURSOS E REUNIÕES:

Os cursos e reuniões, quando o seu comparecimento for exigido pelo empregador, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho, sem prejuízo da remuneração.

58ª - CLÁUSULA - SEGURO DE VIDA:

Fica a critério de cada empresa fazer seguro de vida e de acidentes pessoais em favor de seus empregados.





59ª - CLÁUSULA - PRIMEIROS SOCORROS:

As empresas manterão nos locais de trabalho medicamentos de primeiros socorros.

60ª - CLAUSULA - ATESTADOS MÉDICOS:

As empresas não poderão recusar atestados médicos e odontológicos, emitidos pelos órgãos públicos e os fornecidos pelo serviço assistencial da entidades sindical, havendo convênios com a previdência ou qualquer entidade pública.

61ª - CLÁUSULA - APOSENTADORIA:

O empregado gozará de estabilidade no emprego, durante os 04(quatro) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo de serviço para a sua aposentadoria, desde que, a empresa tenha trabalho a oferecer na sua função durante todo o referido período, e que a ela seja dado conhecimento com antecedência mínima de 02 (dois) meses.

62ª - CLÁUSULA - AUXÍLIO FUNERAL:

Ocorrendo falecimento de empregado por acidente do trabalho, o empregador pagará de uma só vez, aos seus dependentes 01 (um) salário-base do trabalhador, vigente à época, na ordem que constar da Previdência Social.

63ª - CLÁUSULA - SEGURANÇA NAS OBRAS:

A segurança nas obras deve ser mantida pela empresa de maneira a prevenir, de modo eficaz, os acidentes do trabalho, se obrigando por isto a observarem as seguintes normas:

- a) os andaimes devem ser seguros com pisos completos, feitos com tábuas novas, resistentes e providos de guarda-corpos (varandas);
- b) as passarelas devem ser seguras, possuindo guarda-corpos e larguras suficientes para o trabalhador circular com segurança, inclusive quando estiver transportando cargas;
- c) as rampas devem ter guarda-corpos, serem feitas de tábuas resistentes e o piso conter barras transversais, que garantam uma circulação sem riscos de queda por escorregamentos.

13





64ª - CLÁUSULA - EPI's:

Ficam obrigados os empregadores a fornecerem para seus empregados, material de proteção, de acordo com a natureza e a necessidade de cada trabalho realizado, nos termos exigidos nas Normas de Segurança e Proteção ao Trabalho:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os materiais de proteção acima referidos, inclusive capacetes e luvas, serão distribuídos gratuitamente aos empregados, com uso restrito aos locais de trabalho, constituindo, porém, patrimônio dos empregadores:

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados deverão ser devidamente instruídos pelos empregadores para o uso adequado dos EPI's, e para sua correta manutenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os uniformes também terão as mesmas garantias dos EPI's.

65ª - CLÁUSULA - ELEIÇÕES SINDICAIS:

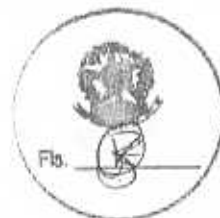
Durante o processo de eleição da direção do sindicato profissional e delegados, os empregadores permitirão a instalação de uma coletora de votos nas dependências do canteiro de obras da empresa, para o livre exercício do voto dos associados da entidade.

66ª - CLÁUSULA - DELEGADO SINDICAL:

Fica assegurado a eleição do trabalhador indicado para exercer função de Delegado Sindical, em assembléia realizada nos locais de trabalho, na proporção de 01(um) delegado para o mínimo de 100(cem) empregados por cada empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É assegurado aos Delegados Sindicais o mandato de 01(um) ano com a estabilidade no emprego, a partir do registro de sua candidatura, até o término do seu mandato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A estabilidade de Delegado Sindical para as obras de construção civil, será limitada ao período da obra e enquanto houver serviços compatíveis com a função.





67 - CLÁUSULA - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES E DELEGADOS DE BASE:

Os Dirigentes Sindicais e Delegados de Base serão liberados para comparecimento em assembléias, congressos ou reuniões sindicais, e terão abonadas suas faltas até o limite de 15(quinze) dias ao ano, sucessivos ou não, sem prejuízo de sua remuneração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Consideram-se, para efeito de liberação, os suplentes da Diretoria Executiva, os titulares e suplentes do Conselho Fiscal, e os representantes junto à Federação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa que tiver em seus quadros mais de 01(um) dirigente sindical, só poderá liberar 01(um) de cada vez, após comunicação por membro da diretoria efetiva do Sindicato da categoria profissional, com antecedência de 48 (quarenta e oito horas).

68ª - CLÁUSULA - REVISÃO DA CONVENÇÃO:

Durante a vigência da presente Convenção, as partes acordantes voltarão à Mesa de Negociação para análise e/ou revisão das cláusulas da referida Convenção, principalmente quando houver alterações na Política Salarial do Governo Federal.

69ª CLÁUSULA - CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO:

Será permitido o acesso dos dirigentes sindicais as obras das empresas abrangidas por esta convenção, para observarem o seu cumprimento, desde que avisadas com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas permitirão o livre acesso dos dirigentes sindicais juntamente com engenheiro, fiscal ou médico do trabalho, nas suas diligências, com o objetivo de fiscalização, colaboração e esclarecimentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas com sede no município de Mossoró, serão comunicadas em seu escritório. Aquelas que tem sede fora do município de Mossoró, serão comunicadas em seu(s) canteiro(s) de obras, através de seu representante, mestre ou encarregado.

15





PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas permitirão o livre acesso dos dirigentes sindicais, juntamente com engenheiro, fiscal ou médico do trabalho, nas suas diligências, com o objetivo de fiscalização, colaboração e esclarecimentos.

70ª - CLÁUSULA - PENALIDADES:

Ficarão sujeitos à multa de 2,0% (dois por cento) do salário-base do trabalhador, acrescida de juros e correção monetária, todos aqueles que desrespeitarem qualquer cláusula desta convenção, revertida em favor dos prejudicados;

71ª - CLÁUSULA - DIVERGÊNCIAS:

As divergências existentes entre as partes na aplicação dos dispositivos constantes na presente Convenção, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho local;

72ª - CLÁUSULA - ABRANGÊNCIA:

Esta Convenção Coletiva de Trabalho, reconhecida de acordo com o art. 7º, inciso XVI, da Constituição Federal, abrange todos os empregadores, e empregados associados a este Sindicato, nas Indústrias da Construção Civil, inclusive, os que integram a categoria por atividade similar ou conexas, na base territorial dos sindicatos convenientes, no Município de: **Mossoró; Tibau; Baraúna; Governador Dix-Sept Rosado; Upanema; Augusto Severo; Janduí; Caraúbas; Umarizal; Felipe Guerra; Apodi; Patú; Almino Afonso; Itaú; Martins; Alexandria, Frutuoso Gomes; Marcelino Vieira; Rodolfo Fernandes; São Francisco do Oeste; Pau dos Ferros; Luiz Gomes e São Miguel; Cel. João Pessoa; Dr. Severiano; Pilões; Antônio Martins; Venha Ver; Tenente Ananias; Messias Targino; Triunfo Potiguar; Espírito Santo do Oeste; Rafael Godeiro, Água Nova; Viçosa; Riacho da Cruz; Severiano Melo e Encanto.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não pode nenhum empregador de trabalhador da respectiva categoria profissional, se escusar do cumprimento da presente Convenção, alegando não pertencer a categoria ou que foi convidado a participar das discussões;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para efeito desta Convenção, compreende-se na categoria econômica, todas as empresas e firmas integrantes das atividades ou categorias econômicas da Indústria da Construção em geral, e os que, como pessoas físicas ou jurídicas, tomem a iniciativa de construir por conta própria, obrigando-se todos a obedecerem as normas e determinações constantes deste instrumento normativo;

16





PARÁGRAFO TERCEIRO - Ainda, para efeito desta Convenção, integram a categoria profissional na Indústria da Construção, os trabalhadores: nas Indústrias de derivados de calcário para Construção Civil em Geral, mestre de obras, pedreiros, carpinteiros, betoneiros, guincheiros, apontadores, pintores e estucadores, bombeiros hidráulicos e trabalhadores em geral na indústria de olarias, cimento, cal e gesso; trabalhadores na indústria de ladrilhos e produtos de cimento; trabalhadores na indústria de cerâmica para construção; trabalhadores na indústria de mármore e granitos; trabalhadores na indústria de pintura, decorações, estuques e ornatos; trabalhadores na indústria de artefatos de cimento amado; oficiais eletricitas e trabalhadores na indústria de instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias; pavimentação; trabalhadores na indústria de refratários, etc...

73ª - CLÁUSULA - VIGÊNCIA:

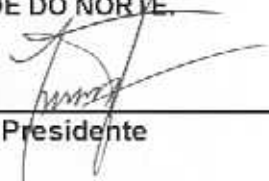
A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, é de 12 (doze) meses, com início em 1º de novembro de 2.005 e com término em 31 de outubro de 2.006;

74ª - CLÁUSULA - REGISTRO E ARQUIVO :

Depois de assinada em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, a presente Convenção Coletiva de Trabalho, entrará em vigor após a sua entrega para fins de registro e arquivamento na DRT/RN - DIVISÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, retroagindo os seus efeitos a 1º de novembro de 2.005.

Mossoró(RN), 24 de novembro de 2.005

SINDICATO DOS TRABALHADORES
NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO
EM GERAL E DO MOBILIÁRIO DE
MOSSORÓ E REGIÃO OESTE DO
RIO GRANDE DO NORTE.



Presidente

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA
CONSTRUÇÃO CIVIL DE MOSSORÓ -
RIO GRANDE DO NORTE.




Presidente




MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Delegacia Regional do Trabalho - RN
Termo de Registro

Registrado às fls. 72V do Livro 14 de Acordo e
Convenções Coletivas de trabalho, e arquivado nesta DRT/RN
em conformidade com o disposto no art. 814 da CLT c/c o art.
12 III, do Regulamento interno desta Regional,
DRT/RN, Natal 16 de Dezembro de 2005


Jorge Luiz de Souza Dantas
Chefe Substituto do SERE/DRT/RN

Recabi três vias da Conv. Coletiva de Trabalho

Em 16/12/2005

Assinatura: 

EM BRANCO